



## QUINTO TERMO ADITIVO

### CONTRATO Nº 062/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**DO OBJETIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 03(três) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de setembro de 2023.

**EMPRESA:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Administração



**Memorando nº 212/2023/SEINFRA**

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

De: Anderson dos Santos Costa/Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 5º aditivo ao contrato administrativo nº 062/2022, celebrado entre a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELE ME** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 03 (três) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

**Justificativa:**

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Administração

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.



Atenciosamente,

*Anderson dos Santos da Costa*  
**Anderson dos Santos da Costa**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

---

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS - BAHIA**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 5º ADITIVO DE PRAZO**

A empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ/ME nº 33.377.019/0001-00, Rua Aderbal Pinheiro, Araci-ba, Regalinho, neste ato representada pelo seu (Sócio) **NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**, Solteiro, Brasileiro, CPF:053.570.065-20, RG:13424264-52, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência referente ao **CONTRATO N° 062/2022**, celebrado através da **TOMADA DE PREÇO N° 006/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS** e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI** que tem por objeto a **pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras**, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER** e o Município de Crisópolis - BA

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO**

- O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

**Justificativa:**

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de



## **CONSTRUSILVA**

CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e que os mesmos foram iniciados e paralisados devido período eleitoral do estado, impossibilitando o pagamento do convenio firmado com CONDER e devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.


Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Dos pedidos, requerer que veja feita a admissibilidade do pedido, de aditivo de prazo do presente contrato.

Atenciosamente,

Araci/BA, 01 de junho de 2023.

**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES EIRELI**  
**CNPJ: 33.377.019/0001-00**  
**NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**

  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ 33.377.019/0001-00  
**NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**  
CPF: 053.570.065-20  
SOCIO ADMINISTRADOR

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**



**CONTRATO, EXTRATO E**  
**PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA**  
**JUNHO - 2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**CONTRATO Nº 062/2022**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CRISÓPOLIS - BAHIA E A EMPRESA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Burli, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Adorbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, neste ato representada pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.085-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 006/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 - A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 006/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

02.01 - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.846.922/0001-12



02.02 - Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 - Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 - Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 - Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 - Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 - Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.04 - Disponibilizar os materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 - Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 - Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 - Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 - Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 - Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.



**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 003(três) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – A vigência do presente contrato será de 03/06/2022 a 03/09/2022.

05.03 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:**

06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) de acordo com o resultado da multiplicação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas  
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte 24



06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

**CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:**

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022.

8.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

8.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

8.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

8.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

8.06 – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:



#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

09.01 – Havendo alterações que importam em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

09.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:**

10.01 - Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ele reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 - O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior”, com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de “Força Maior”.

10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 - Se o impedimento causado por motivo de “Força Maior” se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre “Força Maior” será julgado no recebimento deste, referente à ascitação do fato como “Força Maior” ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11.01 - A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 - Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 - Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- Valor das despesas de desmobilização;
- Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-Item 06.07;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

12.03 - A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 - Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no Item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 - Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

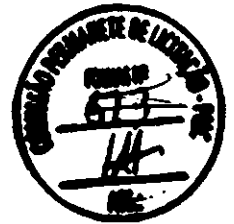
13.03 - Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 - Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.490-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.648.922/0001-12



13.86 - As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possuem comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.81 - O presente Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO:**

15.81 - As partes elegem o Foro da cidade de Olinda - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subcrevem depois de lido e achado conforme.

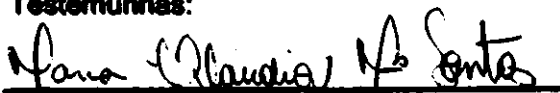
CRISÓPOLIS - Bahia, 03 de junho de 2022.


  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Bruno Gabriel de Santana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
Nelvan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Fana Claudia de Souto  
01 9402 77590

  
964.820935-87



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**  
**CONTRATO: 062/2022**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 03 de junho de 2022

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

**VALOR:** R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

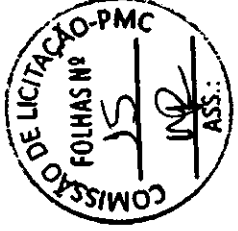
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis – Ba, 03 de junho de 2022.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



**RENOVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00392022** - O presente processo de contratação foi realizado em 02 de junho de 2022, com a participação de 03 (três) empresas interessadas em participar do processo licitatório. O vencedor foi a empresa **RENOVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00392022**, inscrita no CNPJ nº 17.171.670/11-10, com o valor global de R\$ 1.140.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais e nada mais), para a prestação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana, especificamente de iluminação pública, em todo o território municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 00392022** - PROCESSO: Tomada de Preços nº 00392022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: RENOVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00392022. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana, especificamente de iluminação pública, em todo o território municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 00392022** - PROCESSO: Tomada de Preços nº 00392022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: RENOVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00392022. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana, especificamente de iluminação pública, em todo o território municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 00392022** - PROCESSO: Tomada de Preços nº 00392022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: RENOVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00392022. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de obras de infraestrutura urbana, especificamente de iluminação pública, em todo o território municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

**EXTRATO DO CONTRATO 16100022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16100022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Euclides da Cunha, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**TERMO DE SÍNTESE E HABILITAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE LICITAÇÃO** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11900022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 00392022** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11900022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA DE SANTANA**

**EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 100-2022-110** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100-2022-110. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente empenho tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO -EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 100-2022-110** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100-2022-110. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 110-2022-110** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-2022-110. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente empenho tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO - LICITAÇÃO Nº 003** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-2022-110. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pira de Santana. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Pira de Santana, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAPUÁ**

**EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 111-2022-110** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111-2022-110. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brapuçá. CONTRATADO: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS. O presente empenho tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

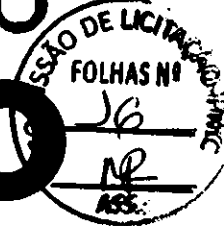
**EXTRATO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**EXTRATO DO CONTRATO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota municipal de Brapuçá, sob o regime de contrato por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



I.P.S.  
SALA 217040  
3000154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTÁBIL (PMDECRISÓPOLIS, BA - Nº 167 - Central de Proc. nº 202200461)

Este documento foi disponibilizado digitalmente por meio do ICP-BRASIL. Verifique a autenticidade do documento no endereço: www.icp.gov.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



2

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**  
**CONTRATO: 062/2022**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 03 de junho de 2022

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

**VALOR:** R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis - Ba, 03 de junho de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CERTIFICADO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE COMERCIAL - ICP - Contrato Processo 202200001

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO N° 062/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**OBJETIVO:** Prorrogar a Vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais 03(três) meses.

**CRISÓPOLIS/BA  
SETEMBRO 2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.085-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 02 de setembro de 2022 até 02 de dezembro de 2022.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Crisópolis -BA, 02 de setembro de 2022.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  \_\_\_\_\_ 2ª  \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Aditivo

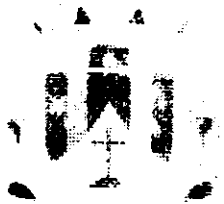
**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de SETEMBRO de 2022.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



J.F.S.  
SILVIA  
FOLHAS  
00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

## EXTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 062/2022 E Nº 063/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Aditivo

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

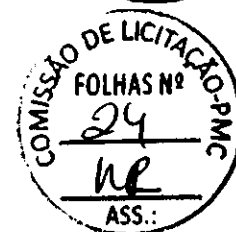
CRISÓPOLIS -BA, 02 de SETEMBRO de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS - BA. CEP: 48480-000





## **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO N° 062/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**OBJETIVO:** Prorrogar a Vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME, por mais 03(três) meses.

**CRISÓPOLIS/BA  
DEZEMBRO 2022**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Aracá, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342428452 emitido por SSP/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 01 de dezembro de 2022.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Anderson dos Santos da Costa*  
Anderson dos Santos Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

*Nelruan Cliveira da Silva*  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ *[Handwritten Signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de DEZEMBRO de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

**EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação de vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023

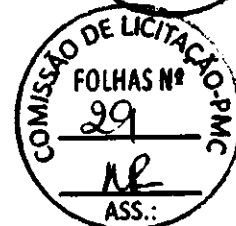
**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de DEZEMBRO de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





## **TERCEIRO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 062/2022**

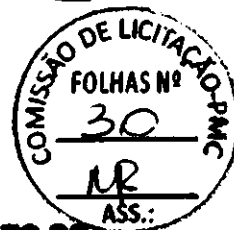
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**OBJETIVO:** Aditivo de Supressão ao valor inicial do Contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

**CRISÓPOLIS/BA  
JANEIRO 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Aracá, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Neluan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%, do Contrato nº062/2022, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica o valor contratual inicial, suprimido em 0,274186217246744%, no total de R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos), conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento..



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

### CLAUSULA QUINTA – DO FORO

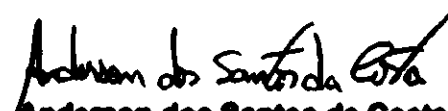
As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 10 de Janeiro de 2023.

  
LEANDRO BANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Anderson dos Santos da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

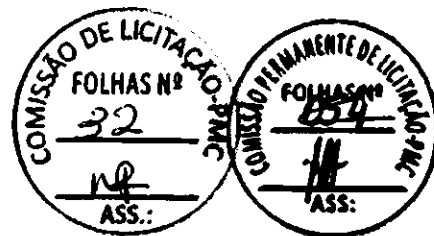
  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ 2º 



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

**VALOR SUPRESSÃO:** R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 884.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



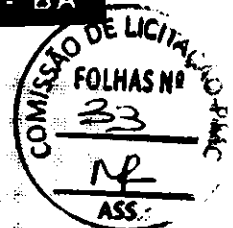


A. I. S.  
SALVADOR  
FONE: 3181  
0814



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022



### LEI Nº 230/2012 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 230/2012 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de filiação, obter, sem remuneração, o acesso às informações públicas das órgãos e entidades.

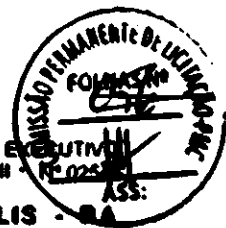
A Lei visa garantir aos cidadãos o acesso às informações públicas e fortalecer o trabalho dos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entretanto, para que tenham acesso às informações e não prejudicadas as informações referentes ao funcionamento da administração das entidades públicas por seus processos.



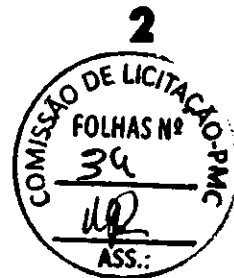
Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Site e Diário Oficial do Município no Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 062/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

**VALOR SUPRESSÃO:** R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022**

**PUBLICAÇÃO: 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO XIII - Nº 02546 - PÁGINAS 2**

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**LEIA-SE:**

**EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

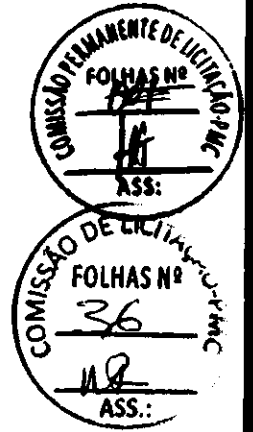
**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

Crisópolis - Ba, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





## **QUARTO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO N° 062/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**OBJETIVO:** Prorrogar a Vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME, por mais 03(três) meses.

**CRISÓPOLIS/BA**  
**MARÇO 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES EIRELI  
CNPJ: 33.377.019/0001-00  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES SIRELI ME  
Neluan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Anderson dos Santos Costa  
CONTRATANTE  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES SIRELI  
CNPJ: 33.377.019/0001-00  
NELUAN OLIVEIRA DA SILVA

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Crisópolis - BA, 01 de março de 2023.

As partes elegem o foro de OLINDINA - BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem assinadas justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir-lo.

### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

### CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.648.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de março de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ALGEMAR  
SERVIDOR  
E FOLHAS Nº 10/2023/PM-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLIAR:

## EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 consolida o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta Lei entra em vigor em 10 de maio de 2012 e cabe mencionar que possibilita, a qualquer pessoa, física ou jurídica, com necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas das órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações relativas ao recebimento e destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
ACESE  
www.indap.org.br







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,**  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023 até 02 de junho de 2023

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 6.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 01 de março de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.490-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





# **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 33.377.019/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:30 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **CA71.6E71.6FCB.B9CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233141908

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUSILVA CONST E TRANSP EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.377.019/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle:11250 / 2023**

**Contribuinte:** CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 33.377.019/0001-00  
**Zoneamento:** 523693  
**Endereço:** RUA JOSE MOREIRA DE CARVALHO, 120 - REGALINHO CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

**Emissão:** 02/06/2023 às 08:25:29  
**Validade:** 01/08/2023



**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.  
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 5444 - 5317 - 8285**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.377.019/0001-00  
**Razão Social:** CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI  
**Endereço:** RUA JOSE MOREIRA DE CARVALHO 120 CASA / REGALINHO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2023 a 23/06/2023

**Certificação Número:** 2023052503521031520704

Informação obtida em 02/06/2023 08:24:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.377.019/0001-00

Certidão n°: 18305302/2023

Expedição: 02/05/2023, às 09:48:12

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.377.019/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

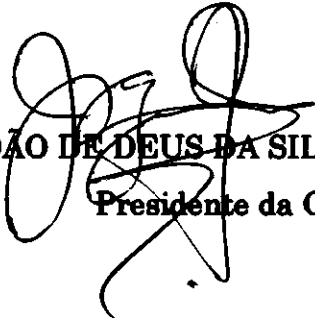
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Solicitação com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de nº. 062/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 01 de junho de 2023.

  
JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## MINUTA ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/202x.

xxxxxx TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº.  
XXX/202x, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato XX.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

### CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA-BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Anderson dos Santos da Costa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

**[ inserir representante legal da empresa ]**  
**[ inserir razão social da empresa ]**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

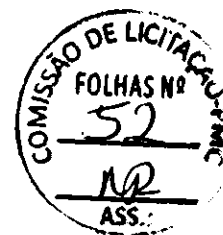
1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



# PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua Barreiras.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis-BA, **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo:** Contrato nº 062/2022.

**Do Objeto:** O objeto deste processo é a prorrogação da vigência contratual, dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras do Município de Crisópolis/Ba, com vigência por mais 03 (três) meses, de 03 de junho a 03 de setembro de 2023, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, com fulcro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios estabelece:

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Justifica-se tal prorrogação da vigência do referido contrato, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: “ Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, devido às fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os Princípios da Economicidade e da Eficiência da Administração Pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os Princípios mais fundamentais da Administração Pública, notadamente os Princípios da Economicidade e da Eficiência, por isso plenamente justificável. ”

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. ”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4 que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




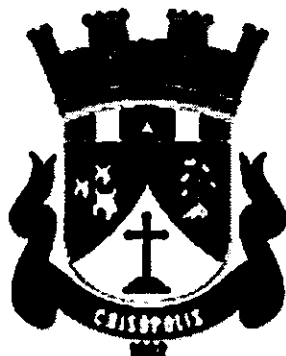
Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais. Recomenda-se ainda, a renovação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa, cumprindo-se, ademais, todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 01 de junho de 2023.

  
**MAURICIO VITOR S. DE JESUS**

**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



# QUINTO TERMO ADITIVO





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Neluan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** através da Tomada de Preços de nº 006/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 03(três) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de setembro de 2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57. II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 02 de junho de 2023.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

*Anderson dos Santos da Costa*  
**Anderson dos Santos Costa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

*Neiruan Oliveira da Silva*  
**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**  
**Neiruan Oliveira da Silva**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º

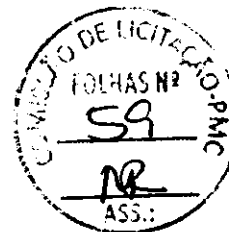
*João de Deus da Silva Junior*  
**João de Deus da Silva Junior**  
RG 05775677-39 SSP/BA  
CPF: 061.375.095-91

2º

*Marcos Rodrigues de Almeida*  
**Marcos Rodrigues de Almeida**  
062.591.755-31



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA**, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 062/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** Tomada de Preços Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 03(três) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de setembro de 2023.

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

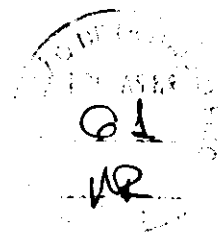
Senhor Controlador,

Venho por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 062/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do QUINTO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 02 de junho de 2023.

  
JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR  
Presidente da CPL



# **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**



**Parecer do Controle Interno**  
**2023.06/063/5ªTAC/CGM**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

**CONTRATO: 062/2022**

**ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**FORNECEDOR: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – ME**

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o município de Crisópolis-BA.

**OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do contrato nº 062/2022, por mais 03 (três) meses, com vigência de 03 de junho à 03 de setembro de 2023.

**1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, relativo ao convênio nº 418/2022, celebrado entre o Município e o Governo do Estado da Bahia através da CONDER, visando a Pavimentação de Ruas, é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo, fls. 052-055.



Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

## 2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Memorando do Secretário Municipal de Infraestrutura ao Prefeito para realização do 4º Termo Aditivo, contendo justificativa, fl. 02-03;
- 2.3. Solicitação de prorrogação contratual, fls. 04-05;
- 2.4. Contrato Administrativo nº 062/2022, fls. 06-17;
- 2.5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 18-23;
- 2.6. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 24-28;
- 2.7. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 29-35;
- 2.8. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022, fls. 36-41;
- 2.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.11. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.12. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Minuta do Termo Aditivo, fls. 049-050;
- 2.16. Parecer Jurídico, 052-055;
- 2.17. 5º Termo Aditivo ao Contrato N° 062/2022;
- 2.18. Extrato de Publicação Quinto Termo Aditivo ao Contrato 062/2022, para publicação;

## 3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Quinto Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 062/2022, devendo prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



à matéria. Sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei nº8.666/93, art. 61, parágrafo único).


Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 02 de junho de 2022.

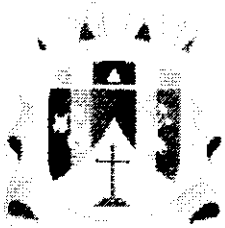
  
Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município

  
Jose Aparecido dos Santos Alves  
Assessor da Controladoria  
Decreto 038/2021





# PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

11  
GESTÃO E  
SERVIÇOS  
LTDA-4271  
7950010



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

## **EXTRATOS DAS PUBLICAÇÕES QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022 E QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022**



### **LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - RUA OSMAR PEREIRA DE MENEZES, Nº 41 - CENTRO - CRISÓPOLIS - BA - CEP: 48400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, Leandro Dantas de Jesus Costa, torna público a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 062/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** Tomada de Preços Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,  
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 03(três) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de setembro de 2023.

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 02 de junho de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://andap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

